



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0008/2023-GPEPSO

PROCESSO N. : 769/2022
UNIDADE: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2021
RESPONSÁVEL: Paulo Curi Neto - Presidente
RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Cuidam os autos da Prestação¹ de Contas do Tribunal de Contas do Estado, exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Paulo Curi Neto - Presidente.

Saliente-se que as contas em apreço foram examinadas, em observância aos termos inculpidos no arts. 71, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 49, II, da Constituição do Estado de Rondônia, em conformidade com a metodologia levada a cabo pelo Corpo Técnico e sedimentada no relatório conclusivo de ID 1308470, que, analisando os documentos encartados pelo Tribunal de Contas, assim propôs (ID 1308470):

6 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, submetem-se os autos ao relator, propondo:

6.1. Julgar regulares as contas do TCE/RO, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Paulo Curi Neto (CPF 180.165.718-16), com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n. 154/1996 (LOT CER).

6.2 Alertar à Administração da TCE/RO para que adote providências visando adequar-se as normas de mensuração e evidenciação do ativo

¹ Entregue em 31.03.2022, dentro do prazo estipulado, consoante Sistema SIGAP, Código de Recebimento nº 637843159354621804 (vide ID 1187407 - Recibo provisório de entrega da Prestação de Contas).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

imobilizado de forma que o demonstrativo contábil represente fidedignamente o patrimônio do órgão, conforme preconiza as normas brasileiras de contabilidade NBC TSP Estrutura Conceitual e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP/STN).

6.3 Dar conhecimento da decisão à Administração do TCE/RO, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando que a íntegra do presente processo está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço www.tce.ro.gov.br e em ato contínuo o arquivamento do presente processo.

Após, vieram os autos para pronunciamento deste Órgão Ministerial (vide Despacho encartado no ID 1314811).

É o relato do necessário.

Por introito, insta destacar que, na forma exposta pelo Corpo Técnico, *“não foram realizados procedimentos in loco ou fiscalizações na entidade no decorrer do exercício de 2021”* (recorte da pág. 4 do relato técnico).

Avançando, cumpre registrar que, por escapar a matéria à seara jurídica, serão adotadas as conclusões da Unidade Técnica quanto aos aspectos estritamente contábeis das contas.

Pois bem.

Da análise dos documentos carreados ao feito, extrai-se que o resultado ajustado da execução orçamentária foi superavitário em R\$ 8.600.739,74, valor extraído da subtração das despesas orçamentárias empenhadas e das transferências financeiras concedidas, das receitas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

orçamentárias arrecadadas e das transferências financeiras recebidas.

Além disso, no tocante ao equilíbrio financeiro, *“verificou-se que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2021, apresentando Superávit Financeiro de R\$ 3.584.786,94”* (Trecho extraído da pág. 11 do relato de ID 1308470).

Avançando, a Equipe Instrutiva evidenciou que a *“gestão fiscal dos recursos do TCE/RO, realizada no exercício de 2021, essa foi acompanhada mediante processo nº 01211/21, apenso a estes autos, foi considerada consentânea aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da Decisão DM-00032/22-GCJEPPM/TCE-RO”* (recorte da p. 12 do relatório instrutivo).

Em seguida, a Coordenadoria Especializada verificou não existirem, até o momento, determinações e recomendações expedidas ao TCER relativas às prestações de contas de exercícios anteriores, sobretudo porquanto *“o julgamento das contas inerentes ao exercício de 2020 transitou em julgado no dia 01.11.2022”*, razão pela qual entendeu que o monitoramento de eventuais determinações deverá ser realizado no próximo exercício.

Por fim, o Corpo Técnico desse Sodalício concluiu que *“houve manifestação do órgão de controle interno do TCE/RO acerca da presente prestação de contas, atendendo as disposições do art. 74, da CF/88 c/c artigo 7º, inciso III, da LC 154/96”* (vide p. 13 da manifestação técnica).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Nessa trilha, quanto aos possíveis achados de auditoria, atinentes à “superavaliação do ativo imobilizado em valor não estimado” e a “não observância do limite mínimo de cargos em comissão ocupados a serem preenchidos por servidores efetivos”², após os esclarecimentos³ da Administração do TCER, entendeu a Equipe Técnica que *“as justificativas foram suficientes e apropriadas para afastar os achados”*.

Neste contexto, sobretudo quanto ao tratamento contábil do ativo imobilizado, ainda que a Administração do TCER tenha apresentado em sua nota explicativa *“as situações ocorridas atinentes à reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização, dando conhecimento aos usuários da informação e primando pela transparência”*, o Controle Externo entendeu por necessária a expedição de alerta no sentido de implementar providências visando aprimorar a aplicação de política contábil de depreciação e amortização patrimonial do órgão, adequando-a às normas da NBC TSP 07.

Feitas essas considerações, e não tendo sido evidenciado qualquer indício de irregularidade capaz de macular as contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, relativamente ao exercício de 2021, alinho-me ao opinativo externado pela Equipe Técnica no relatório de ID 1308470, especialmente no tocante à regularidade das contas.

² “43. Na avaliação preliminar, a equipe técnica constatou que o TCE não estava observando o mínimo proporcional de ocupação de cargo comissionado por servidores efetivos, conforme era preconizado na jurisprudência da Corte, por meio dos acórdãos AC1- TC 00015/2022 (Processo 00693/2021), AC1- TC 00014/2022 (Processo n. 00697/2021), AC1-TC 00017/2022 (Processo n. 00692/2021), AC1-TC 00016/2022 (Processo n. 00691/2021) e Acórdão APLTC 00066/2022 (processo 00686/2021). 44. Em razão disso, em consonância com as NBASP, oportunizou-se o contraditório à administração da Corte de Contas. Nos comentários da administração (SEI 04816/22, ID 0465920) foram apresentados os fundamentos válidos até então aplicados, bem como as divergências interpretativas aplicados ao caso.” (Extrato da p. 10 do relatório técnico).

³ Vide Memorando nº 59/2022/SGA (SEI 004816/2022, ID 0465920).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

É de grande valia frisar, contudo, que caso doravante seja noticiada alguma irregularidade não detectada nestes autos, nada obsta sua apuração, tampouco, eventual punição do responsável.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, corroborando o posicionamento da Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1, opina:

I - Seja a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Paulo Curi Neto - Presidente - **julgada regular**, nos termos do artigo 16, inciso I, da LC n° 154/96 c/c artigo 25 do RITCERO, expedindo-se a respectiva quitação;

II - Seja alertada à Administração do TCE - RO, nos moldes arquitetados pelo Corpo Instrutivo, para que adote providências visando adequar-se às normas de mensuração e evidenciação do ativo imobilizado, de forma que o demonstrativo contábil represente fidedignamente o patrimônio do órgão, consoante preconiza as normas brasileiras de contabilidade NBC TSP Estrutura Conceitual e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP/STN).

É o parecer.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2023.

Érika Patrícia Saldanha De Oliveira
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 31 de Janeiro de 2023



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA